



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

LEI Nº 4.174 DE 19 DE maio DE 2020.

Projeto de Lei nº 017/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de urgência, ficando nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, visando compor o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes profissionais:

- I – 55 (cinquenta e cinco) enfermeiros;
- II – 45 (quarenta e cinco) técnicos em enfermagem;
- III – 06 (seis) maqueiros.

§ 1º. As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

§ 2º. As contratações apenas poderão se iniciar pelos aprovados em processo seletivo que ainda não foram chamados.

Art. 2º O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á em 31.12.2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

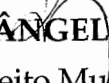
Art. 3º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos financeiros alocados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças – MT, 19 de maio de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal